

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 867



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
<b>SECRETARIAS</b> .....	5
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social .....	5

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº. 4.358, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025**

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**GERALDO MANTOVANI FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a autorização contida na Lei nº 3.519, de 2024 (Lei Orçamentária Anual / 2025) e à vista dos elementos constantes dos autos do processo administrativo nº. 5.413/2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), na seguinte conformidade:

**02 Poder Executivo****02.10 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social****02.10.01 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
333	3350939.00	08.244.0028.2.074	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.000	01 - Recurso do Tesouro	11.200,00
	<b>TOTAL</b>					<b>11.200,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**02.10 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social****02.10.01 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
330	339039.00	08.244.0028.2.073	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.000	01 - Recurso do Tesouro	11.200,00
	<b>TOTAL</b>					<b>11.200,00</b>

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240, de 6 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (02.10.2025).**

**GERALDO MANTOVANI FILHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 4.359, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025**

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**GERALDO MANTOVANI FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a autorização contida na Lei nº 3.519, de 2024 (Lei Orçamentária Anual/2025) e à vista dos elementos constantes dos autos do processo administrativo nº. 5.476/2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na seguinte conformidade:

**02 Poder Executivo****02.05 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer****02.05.01 Departamento de Turismo e Lazer**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
124	449052.00	23.695.0039.2.020	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01 - Tesouro	10.000,00
129	339039.00	23.695.0039.2.025	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	230.000,00
	<b>TOTAL</b>					<b>240.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á mediante o excesso de arrecadação verificado no decorrer deste exercício financeiro.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240, de 6 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (02.10.2025).**

**GERALDO MANTOVANI FILHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 4.360, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025**

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal**



**da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a autorização contida na Lei nº 3.519, de 2024 (Lei Orçamentária Anual/2025) e à vista dos elementos constantes dos autos do processo administrativo nº. 5.125/2025,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), na seguinte conformidade:

**02 Poder Executivo**

**02.01 Secretaria Municipal de Governo**

**02.01.08 Fundo Social de Solidariedade**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
44	449052.00	08.244.0008.2.020	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01 - Tesouro	8.000,00
47	339030.00	08.244.0008.2.077	Material de Consumo	110.000	01 - Tesouro	15.000,00
	<b>TOTAL</b>					<b>23.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), far-se-á mediante:

I - anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais):

**02.01 Secretaria Municipal de Governo**

**02.01.08 Fundo Social de Solidariedade**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
48	339032.00	08.244.0008.2.077	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	110.000	01 - Tesouro	5.000,00
49	339039.00	08.244.0008.2.077	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	7.000,00
	<b>TOTAL</b>					<b>12.000,00</b>

II - excesso de arrecadação verificado no exercício, na importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240, de 6 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (02.10.2025).**

**GERALDO MANTOVANI FILHO**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº. 4.361, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025**

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São**

**Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a autorização contida na Lei nº 3.519, de 2024 (Lei Orçamentária Anual/2025) e à vista dos elementos constantes dos autos do processo administrativo eletrônico nº. 740/2025,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na seguinte conformidade:

**02 Poder Executivo**

**02.01 Secretaria Municipal de Governo**

**02.01.01 Secretaria Municipal de Governo e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
25	449052.00	04.122.0001.2.020	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01 - Tesouro	500,00
	<b>TOTAL</b>					<b>500,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**02.01 Secretaria Municipal de Governo**

**02.01.01 Secretaria Municipal de Governo e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
24	339039.00	04.122.0001.2.011	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	500,00
	<b>TOTAL</b>					<b>500,00</b>

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240, de 6 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (02.10.2025).**

**GERALDO MANTOVANI FILHO**

**Prefeito Municipal**



## SECRETARIAS

## Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social



Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os trabalhadores da Guarda Civil Municipal-GCM, na Câmara Municipal de Águas de Lindóia, devidamente convocados na forma da lei, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia: **a)** apreciação, discussão e deliberação sobre a proposta apresentada pelo Município de Águas de Lindóia que prevê a homologação das escalas de trabalho, conforme especificado na Lei Municipal nº 3.431, de 25 de setembro de 2023 que criou a Guarda Civil Municipal, que previu a escala de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho diurno ou noturno, ininterruptos, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso; a escala de 12 (doze) horas por 24 (vinte e quatro) horas e 12 (doze) horas por 48 (quarenta e oito) horas, jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho diurno ou noturno, ininterrupto, seguidas de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes de descanso. **b)** deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato para firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Município, regulamentando a jornada de trabalho nas condições acima descritas.

A Assembleia foi iniciada sob a condução da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, contando com a presença do presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Águas de Lindóia-SP, senhor Nelson Henrique Pauli.

Aberta a palavra aos presentes, foram feitos esclarecimentos sobre as cláusulas referentes a jornada de trabalho e sanadas as dúvidas apresentadas pelos trabalhadores presentes.

Em seguida, foi procedida a votação em primeira convocação, de forma aberta por aclamação, com o seguinte resultado:

- a) Votos: aprovado por todos os presentes;
- b) Votos: aprovado por todos os presentes.

Dante do resultado, a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho foi APROVADA por todos os presentes.



Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da mesa e demais presentes que assim o desejarem. Para fins de registro e validade, esta ata será arquivada junto ao Sindicato e Administração Pública Municipal e será encaminhada para fins de homologação.

Águas de Lindóia, 23 de setembro de 2025.



Maurício Tiengo  
Secretário da Mesa



Vander Lúcio Batista Dias  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social/Comandante Interino da Guarda Civil  
Municipal de Águas de Lindóia



Nelson Henrique Pauli  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Águas de  
Lindóia



Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO GUARDA CIVIL MUNICIPAL – JORNADAS ESPECIAIS

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.439.683/0001-89, com sede administrativa na Rua Carolina Fróes, nº 321, Centro, Águas de Lindóia-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo Mantovani filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7462720 SSP/SP, CPF nº 346.757.876-49, e de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ nº 02.434.172/0001-07, com sede a Rua Estado de Israel, nº 20, Centro, Águas de Lindóia, neste ao representado por seu Presidente, Nelson Henrique Pauli, brasileiro, professor, RG nº 25.298.332-4 SSP/SP, CPF nº 152.791.428-32, resolvem e celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que regula as jornadas de trabalho dos servidores públicos municipais lotados na Guarda Civil Municipal e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### PREÂMBULO

Considerando-se:

- I. Que aos sindicatos cabe a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de todos os trabalhadores de sua categoria profissional, bem como a prerrogativa das negociações coletivas de trabalho, conforme artigo 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal;
- II. Que ao servidor público civil é assegurado o direito à livre associação sindical e ao exercício do direito de greve, nos termos do artigo 37, incisos VI e VII, da Constituição Federal;
- III. Que a Convenção nº 154, da Organização Internacional do Trabalho-OIT (aprovada em nosso ordenamento jurídico pelo Decreto Legislativo nº 22/1992, ratificada em 10/07/1992, promulgada pelo Decreto nº 1.256/94) dispõe sobre o fomento à negociação coletiva, tanto no setor privado, quanto no setor público;
- IV. Que a Convenção nº 151, da Organização Internacional do Trabalho-OIT (aprovada em nosso ordenamento jurídico pelo Decreto Legislativo nº 206/2010, ratificada em 15/06/2010, promulgada pelo Decreto nº 7944/2013, estimula os procedimentos de negociação entre as autoridades públicas e as organizações de empregados públicos sobre condições de trabalho;
- V. Que a Recomendação nº 159, da Organização Internacional do Trabalho-OIT, elenca a negociação coletiva dentre os procedimentos para definição das condições de emprego no serviço público;
- VI. O princípio da autonomia privada coletiva e a busca de solução autocompositiva de conflitos;

As partes celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, como resultado das negociações realizadas, objetivando





Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

regular as condições de trabalho desenvolvidas pelos servidores públicos municipais lotados na Guarda Civil Municipal e observando o princípio da autonomia privada coletiva, após aprovação de seu teor pelos servidores interessados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de setembro de 2023.

## CLÁUSULA 1<sup>a</sup> – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os servidores públicos municipais lotados na Guarda Civil Municipal, inclusive aqueles que ingressarem na corporação durante sua vigência.

## CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – SOBRE AS JORNADAS DE TRABALHO

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica homologado e poderão ser adotadas as seguintes jornadas de trabalho aos servidores lotados na Guarda Civil Municipal, conforme especificado no artigo 115, inciso II da Lei Municipal 3.431/2023:

### I. Atividades operacionais.

No exercício de atividades operacionais, os servidores poderão laborar nas seguintes jornadas especiais de trabalho:

- a) Cumprida em revezamento de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho diurno e noturno, ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso;
- b) Cumprida em revezamento de 12 (doze) horas por 24 (vinte e quatro) horas e 12 (doze) horas por 48 (quarenta e oito), jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho diurno ou noturno, ininterrupto, seguidas de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes de descanso.

**Parágrafo 1º.** Para as jornadas das atividades operacionais, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho, não incidindo as disposições constantes do artigo 9º da Lei nº 605/49 e entendimento jurisprudencial previsto na Súmula nº 146, do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo 2º.** As jornadas de trabalho estabelecidas nesta cláusula observação as disposições relativas ao intervalo intrajornada previstas no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo 3º.** As jornadas de trabalho serão adotadas mediante comum acordo entre o Comandante da Guarda Civil Municipal e o servidor, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e o interesse público e as escalas de trabalho serão divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

**Parágrafo 4º.** Considerando-se o módulo mensal, a média das jornadas semanais não poderá exceder o limite de 44 (quarenta e quatro) horas, previsto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

**Parágrafo 5º.** Em face da natureza das atividades desenvolvidas pelos servidores, do interesse público e de urgência justificada, eventual labor dentro dos períodos de repouso intercalados entre os dias de trabalho será remunerado como jornada extraordinária.

**Parágrafo 6º.** A jornada extraordinária, por convocação ou voluntária, de que trata o parágrafo anterior deverá ser remunerada, pelo menos, 50% (cinquenta por cento), (segunda a sábado), superior à hora normal de trabalho, conforme preconiza a Consolidação das Leis do Trabalho. As horas-extras laboradas em domingos e feriados serão remuneradas em 100% (cem por cento) da hora normal, conforme estabelecido no artigo 9º da Lei nº 605/49.

### **CLÁUSULA 3º SOBRE A INCIDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO II DA CLT**

Observando-se as previsões acerca das jornadas de trabalho estabelecidas na cláusula 2ª aplicam-se integralmente a este Acordo Coletivo de Trabalho as disposições constantes do Capítulo II, “Da Duração do Trabalho”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA 4ª. DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento das obrigações previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a parte infratora responderá pelo pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do menor vencimento previsto para as carreiras da Guarda Civil Municipal de Águas de Lindóia, revertendo o valor da multa à parte prejudicada.

### **CLÁUSULA 5ª. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOCAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado ao disposto no artigo 615 e seguintes da CLT.

### **CLÁUSULA 6ª. VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigerá pelo prazo de dois anos, nos termos do artigo 614, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, contados a partir da publicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.



Município de Águas de Lindóia  
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

### CLÁUSULA 7ª. EFICÁCIA

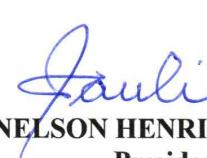
Em observância ao princípio da legalidade, as estipulações do presente Acordo Coletivo de Trabalho somente terão eficácia e validade após sua publicação.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a promover o depósito deste perante o órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, em observância ao disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Águas de Lindóia, 01 de outubro de 2025.



GERALDO MANTOVANI FILHO  
Prefeito Municipal  
Município de Águas de Lindóia



NELSON HENRIQUE PAULI  
Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público de Águas de Lindóia